GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

POLICIA MILITAR DO ACRE - PM

PARECER TÉCNICO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA Nº 0000606/2026

PARECER Nº	**2/2026/PMAC - DIVLO - SELCC/PMAC - DIRLP - DIVLO/PMAC - DIRLP/PMAC - SUBCO/PMAC - COMGE**
PROCESSO Nº	0044.011995.00015/2022-18

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Processo nº: 0044.019067.00004/2026-28

Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 31/2026 – SELIC/PMAC

Empresa: Gama Construções, Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 09.374.006/0001-01)

Objeto: Serviços comuns de engenharia para manutenção predial, por demanda, em imóveis da PMAC

Valor estimado: R$ 1.500.000,00 | **Desconto ofertado:** 31,04% | **Valor global da proposta:** R$ 1.034.400,00 (68,96% do estimado)

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica da demonstração de exequibilidade apresentada pela empresa Gama Construções, Comércio e Representações Ltda., classificada em primeiro lugar no certame, cuja proposta (68,96% do orçamento estimado) situa-se abaixo do parâmetro de 75% do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Atendendo à solicitação do Pregoeiro, a licitante encaminhou proposta econômica, declaração de exequibilidade, composições de BDI e de encargos sociais, planilha orçamentária e composições de custos unitários de cinco serviços-amostra, relação de insumos, capturas de tela de anúncios (Mercado Livre e Shopee), comprovantes de Pix, relatório de compras e duas notas fiscais.

O Parecer nº 2/2026 examinou esses documentos e sugeriu diligência para saneamento. Este parecer complementa aquela análise, reconstituindo os números das planilhas da própria licitante e confrontando-os com o critério de julgamento de maior desconto, de modo a verificar se os preços ofertados cobrem os custos que a empresa demonstrou.

II – FUNDAMENTOS APLICÁVEIS

• **Art. 59, III e IV, e §§ 2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021:** são desclassificadas as propostas com preços inexequíveis ou cuja exequibilidade, exigida pela Administração, não seja demonstrada; em obras e serviços de engenharia, presumem-se inexequíveis valores inferiores a 75% do orçado, e a avaliação considera o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes; a Administração pode realizar diligências ou exigir a demonstração.

• **Presunção relativa:** o percentual do § 4º não gera desclassificação automática (Súmula TCU nº 262); cabe à licitante demonstrar a viabilidade de sua proposta com elementos concretos, e à Administração avaliá-los de forma motivada.

• **Maior desconto (art. 33, II, e art. 34, § 2º):** o desconto tem como referência o preço global do edital e é estendido aos aditivos. Conforme o Acórdão TCU nº 1.354/2025-Plenário, na modelagem de desconto linear (fator "kappa") não há liberdade para a licitante cotar descontos diferenciados para os preços unitários da planilha. Assim, durante a execução, cada serviço será remunerado pelo preço de referência multiplicado por 0,6896.

• **Art. 59, § 5º:** proposta inferior a 85% do orçado exige, do licitante vencedor, garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o da proposta, ou seja, **R$ 465.600,00**, sem prejuízo das demais garantias.

III – ANÁLISE TÉCNICA DOS DOCUMENTOS

3.1. Aplicação do desconto e teste de exequibilidade por item

A licitante demonstrou a viabilidade com cinco serviços cujo custo, nas suas composições, soma R$ 53,94 contra R$ 78,22 de referência (31,04% no agregado). Os descontos unitários, porém, variam de 15,06% a 49,26%:

Item / SINAPI	Serviço	Referência (R$)	Gama (R$)	Desconto
1.1 – 104642	Pintura látex acrílica standard, 2 demãos (m²)	13,19	8,36	36,62%
1.2 – 88497	Emassamento com massa látex, 2 demãos (m²)	20,99	15,17	27,73%
1.3 – 91926	Cabo de cobre flexível 2,5 mm² (m)	6,07	3,08	49,26%
1.4 – 91836	Eletroduto corrugado PVC DN 32 mm (m)	24,49	15,88	35,16%
1.5 – 97631	Demolição manual de argamassas (m²)	13,48	11,45	15,06%
Total	**Subtotal da amostra**	**78,22**	**53,94**	**31,04%**

Como o contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário logo o desconto será linear, o que importa para a exequibilidade é comparar o **preço contratual de cada serviço** (referência × 0,6896) com o **custo**

direto que a própria licitante demonstrou para ele. Ambos estão na mesma base, sem BDI, de modo que a BDI de 22,23% permanece disponível para custos indiretos, tributos e lucro:

Item	Referência (R$)	Preço contratual linear (R$)	Custo demonstrado pela Gama (R$)	Diferença (R$)	Situação
1.1	13,19	9,10	8,36	+ 0,74	Cobre
1.2	20,99	14,48	15,17	? 0,69	**Não cobre**
1.3	6,07	4,19	3,08	+ 1,11	Cobre*
1.4	24,49	16,89	15,88	+ 1,01	Cobre
1.5	13,48	9,30	11,45	? 2,15	**Não cobre**
Amostra	**78,22**	**53,94**	**53,94**	**0,00**	Neutro

* Item 1.3 apoiado em material de especificação diversa (item 3.4).

O resultado agregado só é neutro porque a licitante escolheu, como amostra, itens com descontos elevados (1.1, 1.3 e 1.4) para compensar itens com descontos baixos (1.2 e 1.5). Sob o desconto linear efetivamente contratado, o **item 1.5 custa à empresa R$ 11,45 e será pago a R$ 9,30**, isto é, o custo é 23% superior ao preço, e mesmo acrescentando a BDI de 22,23% o preço (R$ 11,36) não cobre sequer o custo direto. No item 1.2, o custo demonstrado supera o preço em cerca de 5%. A deficiência decorre da estrutura de custos da própria licitante e não é sanável por esclarecimento, pois dependeria de alterar o percentual de desconto ou a metodologia, o que é vedado.

3.2. Estrutura de custos da amostra e dependência de preços de varejo

Decompondo as composições apresentadas, verifica-se que a mão de obra responde por cerca de 82,5% do custo da amostra (R$ 44,50 de R$ 53,94), e os materiais por apenas 17,5% (R$ 9,44):

Item	Custo total (R$)	Mão de obra (R$)	Materiais (R$)	Insumos de material
1.1	8,36	5,98	2,39	Tinta
1.2	15,17	13,25	1,92	Massa corrida (1,86); lixa (0,06)
1.3	3,08	1,47	1,61	Cabo (1,60); fita isolante (0,01)
1.4	15,88	12,35	3,53	Eletroduto (2,84); abraçadeira (0,69)
1.5	11,45	11,45	0,00	–
Total	**53,94**	**44,50**	**9,44**	Diferenças de centavos: arredondamento

Os insumos de mão de obra constam nas composições com valores horários de referência (por exemplo, pintor R$ 25,32/h e servente R$ 17,41/h, acrescidos dos encargos complementares), sem desconto aparente. Conforme analise praticamente todo o desconto de R$ 24,28 da amostra decorre da substituição de preços de materiais por valores de varejo, a menos de R$ 2,03 do item 1.5, ou seja, materiais precificados em cerca de 70% abaixo do referencial. A sustentação do desconto global depende, portanto, de comprovar que esses preços de materiais são alcançáveis de forma contínua, em volume e em qualquer momento da vigência.

3.3. Tinta (item 1.1)

A composição usa R$ 10,10/L, obtido de lata de 18 L da linha Eucatex Peg & Pinte (R$ 181,90, anunciada com 38% de desconto), cuja embalagem exibe a classificação “interior econômica”. A referência SINAPI (código 35692) é tinta látex acrílico standard, categoria superior à econômica quanto a cobertura, rendimento e durabilidade. Não foi apresentada ficha técnica nem demonstração de equivalência. O preço obtido não pode ser tomado como economia disponível para o produto especificado.

3.4. Cabo elétrico (item 1.3)

O preço de R$ 1,29/m (R$ 129,59 por 100 m) provém de anúncio de cabo “Alucobre”, condutor de alumínio cobreado (CCA), enquanto a composição descreve cabo de cobre flexível, classe 4 ou 5, 2,5 mm². A composição, portanto, declara cobre e precifica alumínio cobreado. Há registro de outra compra (cabo Condumax 2,5 mm², 100 m) sem preço visível nos documentos.

Quanto à norma, o item 6.2.3.8.2 da ABNT NBR 5410, admite condutores de alumínio em estabelecimentos comerciais apenas se, entre outras condições, a seção nominal for igual ou superior a 50 mm². Em qualquer hipótese, o produto não corresponde ao cobre especificado, e o preço do item 1.3 não está comprovado.

3.5. Eletroduto (item 1.4)

O valor de R$ 15,88/m é o custo da composição 91836 (fornecimento e instalação), não preço de material. O eletroduto em si entra com R$ 2,59/m (1,10 m por metro instalado = R$ 2,84), e há registro de compra de conduíte 32 mm, 10 m, por R$ 25,93 (Pix de 14/09/2026), além de pedido de tubo corrugado 32 mm de 50 m, sem preço visível. A existência de cotação, portanto, não pode ser negada. Permanecem em aberto: (i) a compatibilidade do produto com a especificação SINAPI (PVC flexível corrugado, DN 32 mm); (ii) a fixação, que responde por R$ 7,69 do item e usa abraçadeira a R$ 0,39/un, extraída de kit de 100 unidades em oferta de 75% de desconto (de R$ 157,80 para R$ 39,45), preço promocional e sem comprovação de continuidade.

3.6. Lixa e fita isolante

A lixa foi objeto de nota fiscal (50 un a R$ 0,774, total R$ 38,70), o que comprova aquisição pontual a esse preço, embora o anúncio capturado constasse como indisponível. O insumo representa R$ 0,06 por m² do item 1.2,

impacto irrelevante na exequibilidade. Já na fita isolante, a nota fiscal da Kozan registra R$ 64,38 em produtos e **R$ 32,99 de frete**, total de R$ 97,37 (cerca de R$ 1,95/rolo contra R$ 1,29 considerado, 51% a mais). O impacto no item (R$ 0,01) também é desprezível, mas ilustra que os custos de frete não foram incorporados.

3.7. Massa corrida (item 1.2)

O preço de R$ 1,39/kg decorre de lata de 21 kg a R$ 29,27. O pedido registra, porém, frete de R$ 16,91 (total R$ 46,18), o que eleva o custo para cerca de **R$ 2,20/kg** (+58%). Além disso: o comprovante de Pix é de R$ 29,27 (14/09/2026, 17:52), valor diferente do total do pedido e com data posterior à do pagamento registrado no pedido (13/09/2026, 16:45); e o relatório de compras do Mercado Livre registra massa corrida diversa (Reveste Mais, 25 kg), sem que o preço dessa compra conste. A prova não está alinhada com o insumo usado na composição.

3.8. Plataformas de comércio eletrônico e natureza da prova

Todos os preços de material provêm de compras de varejo, de uma unidade, realizadas em 12 a 14/09/2026 (após a data da proposta, 11/09/2026), em anúncios com descontos de 38% a 75% e entrega no endereço residencial de terceiro (Rua Floresta), e não na sede da empresa. A própria licitante afirma que os preços do atacado "devem ser ainda menores", mas não apresenta nenhuma cotação de atacado, de fornecedor local ou de tabela de preços contínua. O objeto é manutenção por demanda, com ordens urgentes e emergenciais, o que exige disponibilidade imediata e preços sustentáveis durante toda a vigência da ata.

As capturas do Shopee correspondem a um carrinho de compras de EPIs com nenhum item selecionado (R$ 0,00), em conta de nome diverso do da empresa, e não constituem cotação. Entre os itens consta talabarte anunciado como "usado", inadmissível como EPI de proteção contra queda.

Quanto ao art. 104, § 10, do Decreto Estadual nº 11.363/2023, a vedação a estimativas obtidas em sítios de intermediação de vendas é dirigida à pesquisa de preços da Administração. Sua aplicação direta à demonstração de exequibilidade da licitante é discutível e, por prudência, **não se adota esse dispositivo como fundamento principal**: o óbice está na natureza da prova (promocional, de varejo, pontual e sem demonstração de continuidade), não na plataforma em si. As notas fiscais emitidas por vendedores são, em contrapartida, aceitas como prova do custo efetivamente pago na compra específica.

3.9. Mão de obra e encargos

A licitante apresentou encargos sociais horistas, sem desoneração, de 115,79% (soma conferida: A 36,80% + B 50,19% + C 9,88% + D 18,92%) e valores horários de referência. Não apresentou, porém, convenção coletiva aplicável, piso efetivamente praticado, folha, vínculo ou qualquer documento que demonstre os custos reais da mão de obra, nem memória que explique como os custos de mão de obra do item 1.5 resultam em desconto de apenas 15,06%. A mão de obra, que representa mais de 80% do custo da amostra, é a parte menos comprovada do conjunto.

3.10. Demais inconsistências documentais

• **Representante legal:** a proposta e a carta de encaminhamento indicam o Sr. Zequias Ferreira Arruda como representante, mas a declaração de exequibilidade nomeia outra pessoa (Sr. Marcos dos Anjos Souza) como representante legal.

• **Erros formais na proposta:** valor estimado grafado como "R$ 1.5000,00" e referência cruzada a "SELIC/SEE", enquanto o certame é da SELIC/PMAC.

• **Declaração genérica:** a declaração de exequibilidade é padronizada e não substitui a demonstração de custos.

IV – AVALIAÇÃO CONJUNTA

Considerados em conjunto, os elementos analisados indicam que:

1. o desconto de 31,04% é viável para a licitante apenas se os materiais forem adquiridos a preços de varejo promocional, em torno de 70% abaixo do referencial, e se mantiver sem redução os custos de mão de obra;

2. mesmo com essas premissas, os itens 1.2 e 1.5 apresentam custo superior ao preço que será pago sob o desconto linear, e o item 1.5, 100% mão de obra, não cobre o custo direto nem com a BDI;

3. os preços de materiais dos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 não estão comprovados como sustentáveis: produto de especificação inferior (tinta), produto de composição distinta e seção divergente (cabo), preços promocionais e frete desconsiderado (massa, fita), sem cotação de atacado ou de fornecedor local;

4. a mão de obra, componente principal do custo, não foi comprovada.

A amostra, por fim, abrange apenas cinco dos serviços da planilha de referência. Se nela, já selecionada pela própria licitante, o desconto linear não se sustenta, a demonstração não permite concluir pela exequibilidade do conjunto da proposta.

V – CONCLUSÃO E PARECER

Diante do exposto, conclui-se que a licitante **não demonstrou a exequibilidade** da proposta de R$ 1.034.400,00 (desconto de 31,04%), pois: (a) pelas próprias composições apresentadas, os preços contratuais resultantes do desconto linear não cobrem os custos demonstrados nos itens 1.2 e 1.5; (b) os preços de materiais que sustentam o desconto nos demais itens não estão comprovados como compatíveis com a especificação e com o fornecimento contínuo; e (c) os custos de mão de obra e a formação da BDI não foram comprovados de forma coerente.

OPINA-SE, assim, pela **desclassificação da proposta** da Gama Construções, Comércio e Representações Ltda., com fundamento no art. 59, incisos III e IV, e §§ 2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a demonstração de exequibilidade já foi oportunizada pelo Pregoeiro e que a principal deficiência (itens 1.2 e 1.5) não é sanável sem alterar o percentual de desconto ou a metodologia de formação de preços, o que a diligência não admite.

Em qualquer hipótese de aceitação da proposta, deverá ser exigida a garantia adicional do art. 59, § 5º, no valor de **R$ 465.600,00**, além das demais garantias previstas no instrumento convocatório.

Encaminhe-se à autoridade competente e/ou ao agente de contratação para apreciação, observados o contraditório, a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório e a motivação do ato administrativo.

É o parecer técnico.

Rio Branco/AC, 09 de outubro de 2026.

GOVERNO DO ACRE Trabalho para cuidar das pessoas	*(Assinado eletronicamente)* **Ozenilton Lima de Souza** Eng. Civil CREA 22085/D AC *Elaborador* *(Assinado eletronicamente)* **Katrícia de Paula Nery da Silva** Agente de Contratações Portaria nº 227/2026/Cmdo Geral *Revisora*	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE

Documento assinado eletronicamente por **KATRICIA DE PAULA NERY DA SILVA**, em 13/10/2026, às 08:50, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **OZENILTON LIMA DE SOUZA**, em 14/10/2026, às 12:59, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://compras.ac.gov.br/validador/documento, informando o código verificador **CP1E59AF 80AB6C08 04BA8314 92CB7586** e código CRC **242892**